



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 14/06/11
DAUS: 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 391 /2011

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 16/06/11


Raimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário


Dispõe sobre a concessão de benefício tarifário às pessoas físicas ou jurídicas que instalarem, em seus imóveis residenciais, comerciais ou industriais, sistemas complementares de tratamento de efluentes sanitários, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, instalarem em seus imóveis residenciais, comerciais ou industriais, sistemas complementares de tratamento de efluentes sanitários, gozarão de benefício a ser concedido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, mediante desconto percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre a tarifa de esgoto cobrada mensalmente do usuário a ser contemplado com o benefício.

Parágrafo único. As especificações dos componentes e o processo de instalação dos sistemas a que se refere esta Lei deverão ser baseados no processo natural de Reação Anaeróbica ou Biogestão, em plena conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente as NBR nº 7.229, de 1993, e nº 13.969, de 1997.

Art. 2º Os sistemas complementares de tratamento de efluentes sanitários, além de visar o bem estar do cidadão e da coletividade, também têm por finalidade a proteção do meio ambiente, a defesa do solo e dos recursos naturais e o controle da poluição ambiental.


PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 391 /2011
01 Berle

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
13/06/2011 17:04
11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 3º. O órgão responsável pelo sistema de águas do Distrito Federal estabelecerá o regulamento para a concessão do benefício criado por esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento para apreciação desta Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que **dispõe sobre a concessão de benefício tarifário às pessoas físicas ou jurídicas que instalem em seus imóveis residenciais, comerciais ou industriais, sistemas complementares de tratamento de efluentes sanitários, e dá outras providências**, em cumprimento as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, mas especificamente as NBR nº 7.229, de 1993 e nº 13.969, de 1997; as Diretrizes Peculiares do PROSAB – Programa de Pesquisas em Saneamento Básico, do Manual de Saneamento – FUNASA; e, ainda, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, para promoção da saúde.

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva conceder as pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, instalem em seus imóveis residenciais, comerciais ou industriais, sistemas complementares de tratamento de efluentes sanitários, desconto percentual de cinco por cento sobre a tarifa de esgoto cobrada mensalmente do usuário pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; determinar que as especificações dos componentes e o processo de instalação dos sistemas deverão ser calcados no processo natural de **Reação Anaeróbica ou Biogestão**, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas; por fim, proteger o meio ambiente, o solo, os recursos naturais e controlar a poluição ambiental, proporcionando o bem estar do cidadão e da toda a sociedade brasileira.

A legislação nacional e mundial prescreve normas que impõem mudanças na forma de uso e preservação dos recursos naturais, absolutamente indispensáveis à preservação humana. Infelizmente, no Brasil e, em particular no Distrito Federal, a observância dessas normas e a efetiva implantação ocorrem de forma lenta, muitas vezes por omissão dos governantes. É, urgente, o enfrentamento do assunto, com medidas concretas que provoquem uma mudança cultura na atuação da população e na gestão do governo. Neste processo as ações precisam ser conjuntas: Poder Legislativo; Poder Executivo e Sociedade.

A água como é de conhecimento amplo é um recurso absolutamente indispensável à vida humana, mesmo sendo apresentada em números superlativos, sua distribuição não é regular. Há uma escala expressiva para a contabilização de perdas, perda que é agravada, de forma significativa, pela contribuição do homem para a ocorrência conhecida como **degeneração antropica**.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

De acordo com recente pesquisa do Banco Mundial, cerca de oitenta países enfrentam problemas de abastecimento hídrico e mais de um bilhão e meio de pessoas não têm acesso a fontes de água de qualidade. Outro dado extremamente preocupante é que como resultado das diversas formas de utilização da água, aproximadamente 80% retorna a natureza sob a forma de esgoto doméstico, comercial, industrial, hospitalar etc.

O efluente sanitário do esgoto doméstico contém cerca de 99% de água e 1% de sólidos (orgânicos e inorgânicos). Neste líquido é comum a presença de microorganismos patogênicos, habitualmente responsáveis pela disseminação de várias doenças.

Os efluentes industriais podem conter substâncias químicas tóxicas à saúde humana e animal, além da presença dos dejetos orgânicos humanos e animais, habitualmente lançados no esgoto, *in natura*, e são responsáveis pelo comprometimento sócio ambiental, com impactos irreversíveis para os seres humanos e para o meio ambiente como um todo.

O tratamento biológico de efluentes tem sua base num processo natural, globalmente conhecido como autodepuração ou ainda estabilização, mecanismos que se apóiam e se fundamentam na atividade bacteriana e de outros microorganismos que oxidam a matéria orgânica dos efluentes. O sistema baseado no processo natural de **Reação Anaeróbia ou Biogestão** é o exemplo claro e incontestado da alta eficiência da mãe natureza, quando utilizada e explorada de forma correta.

Estes são os motivos que embasam o presente Projeto de Lei que, em última instância, visa incentivar a todos os brasilienses a adotar medidas que contribuam para a coleta, tratamento e destino correto dos efluentes. O efluente eficiente não compromete o meio ambiente, não requer tratamento múltiplo e, fundamentalmente, contribui para o alcance da ansiada sustentabilidade.

Assim, contamos com o elevado espírito público dos nobres colegas para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

